



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento Interno de Estágio visa normatizar os Estágios Curriculares Supervisionados não Obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - *Campus* Blumenau, de acordo com o disposto pelas normativas gerais no âmbito da UFSC sobre estágios curriculares (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016), pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se estágio curricular não obrigatório a atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo constituir-se como atividade complementar.

CAPÍTULO II Das Condições De Realização Do Estágio Não Obrigatório

Art. 3º. O estágio não obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas ou privadas, incluindo empresas, indústrias e laboratórios, devendo as atividades desempenhadas estarem em área(s) relacionada(s) ao curso de Bacharelado ou ao curso de Licenciatura em Química, conforme o aluno está ingresso.

Art. 4º. Por se tratar de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

Art. 5º. O estágio não obrigatório poderá ser realizado durante qualquer fase do curso, não requerendo nenhum pré-requisito curricular.

Art. 6º. A jornada de atividades em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º. Para a realização de estágios não obrigatórios deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

I – Comprovação de matrícula e frequência regular do estudante no curso;

II – Celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a Universidade e a concedente de estágio;

III – Formalização de Termo de Compromisso entre o estudante ou seu representante ou assistente legal e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;

IV – Compatibilização entre as atividades previstas no Termo de Compromisso e a área de formação do estudante;

Parágrafo único. As atividades de estágio somente poderão ser iniciadas após os devidos registros e assinaturas de todas as partes envolvidas, tanto nos documentos de convênios como no Termo de Compromisso de Estágio, registrado no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE).

Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio a que se refere o inciso III do art. 9.º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – Identificação, e assinatura, do estagiário (ou de seu representante legal), do curso e seu nível acadêmico;

II – Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes, do professor orientador e do supervisor;

III – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

IV – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V – O valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;

VI – Carga horária semanal da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;

VII – O período de realização do estágio;

VIII – Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

IX – Condições de desligamento do estágio;

X – O recesso a que tem direito o estagiário;

XI – O número da apólice de seguro de acidentes pessoais, CNPJ e razão social da seguradora;

XII – Plano de atividades de estágio compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Caberá à parte concedente do estágio não obrigatório a contratação do seguro a que se refere o inciso XI deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.

§ 2º. A abertura e tramitação do registro do estágio no SIARE são de responsabilidade do estudante, pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III Do Estagiário

Art. 11. Compete ao estagiário:

- I – Realizar o registro do estágio no SIARE por meio do preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Programa de Atividades de Estágio (PAE) e coletar as assinaturas necessárias;
- II – Conhecer e respeitar as normas administrativas da instituição onde realizar-se-á o estágio;
- III – Cumprir de forma assídua e pontualmente o horário previsto para o estágio;
- IV – Colaborar com a equipe durante as atividades de estágio;
- V – Comparecer às reuniões destinadas à orientação, quando solicitado;
- VI – Elaborar o Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório (RAENO) dentro do prazo previsto;
- VII – Realizar uma apresentação oral referente às atividades realizadas durante o período de estágio, caso solicitado pelo Orientador ou Coordenador de Estágio;
- VIII – Reportar-se ao Orientador ou Coordenador de Estágio em caso de problemas relativos ao estágio;
- IX – Prestar esclarecimentos ao Orientador, Coordenador de Estágios ou ao Coordenador de Curso, quando solicitado.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação de Estágios**

Art. 12. O Coordenador de Estágios será indicado pelo Colegiado do Curso com mandato de dois anos. Para o desempenho de suas atividades, serão designadas até 10 horas semanais de atividade administrativa.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I – Coordenar as atividades de estágio do curso;
- II – Zelar pelo cumprimento do presente regulamento de estágio do curso, e, quando necessário, propor alterações neste documento, devendo ser apresentado para aprovação ao Colegiado do Curso;
- III – Orientar os estagiários do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- IV – Apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – Fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de convênios para vagas de estágios necessárias ao curso;
- VI – Avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do Art. 9º da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn;
- VII – Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto no Art. 27 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn;
- VIII – Analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico do Curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- IX – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- X – Organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos estagiários do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;

XI – Firmar os termos de compromisso de estágio dos estagiários do curso, como representante da Instituição de Ensino.

Art. 14. A comissão de estágios será composta pelo coordenador de estágios, coordenador e subcoordenador do curso.

§ 1º- No caso de impedimento ou afastamento do coordenador de estágios do curso, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas ao estágio.

CAPÍTULO V **Do Acompanhamento do Estágio**

Seção I **Da Orientação e Supervisão dos Estágios**

Art. 15. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por *Orientador* designado pela Universidade e por *Supervisor* indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 16. A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no Termo de Compromisso.

Art. 17. A orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ocorrer mediante:

- I – Acompanhamento e/ou assessoramento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – Reuniões (presenciais ou virtuais);
- III – Contatos com o supervisor de estágio;
- IV – Avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 18. A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º. O Supervisor deverá acompanhar diretamente o estágio do estudante na unidade concedente de estágio durante o período de sua realização e assegurar o cumprimento das normas vigentes.

§ 2º. O Supervisor ou Coordenador de Estágios será responsável pelas comunicações ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional das faltas não justificadas do estagiário que resultem em descontos na bolsa do mês, das causas de desligamento conforme Art.11 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn e pela rescisão antecipada sem usufruto do recesso.

Seção II **Dos Relatórios de Atividades**

Art. 19. O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades.

§ 1º. O relatório a que se refere o caput deste artigo (RAENO - Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório) deverá ser registrado no SIARE.

§ 2º. A entrega dos relatórios finais de estágio não obrigatório deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo estudante formando.

CAPÍTULO VI Dos Desligamentos

Art. 20. Poderá ocorrer o desligamento do estudante do estágio:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber: estagiário, supervisor ou concedente; ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;

III – Em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V – Pela interrupção do curso de graduação na Universidade.

VI – Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo estudante, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 2º. O supervisor do estágio ou coordenador de estágios do curso deverá apresentar justificativa para o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para as rescisões de estágios com bolsa que ocorrerem antes do usufruto do recesso.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado e do Curso de Licenciatura em Química.

Aprovado na 14ª reunião ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química realizada no dia 31 de agosto de 2021. E aprovado na 46ª reunião ordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química realizada no dia 31 de julho de 2021